



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 011/2022  
Processo Administrativo n.º 2022-W4RKF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001-93, com sede na Rodovia BR 262, KM 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul – Aracê – Domingos Martins – Espírito Santo, CEP 29.278-000, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Diretor Presidente, Leandro Carnielli, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-W4RKF e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de chamamento público Nº 001/2021 – Processo 2021-FCBG5, tem por objeto o apoio financeiro para realização da 7ª edição do Missão Jesuíta 24 horas, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 35.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/07/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Leandro Carnielli, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Secretário de Estado do Turismo

**LEANDRO CARNIELLI**  
Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: <b>Associação Montanhas Capixabas Turismo &amp; Eventos</b>		CNPJ: <b>08.492.238/0001-93</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>BR 262, km 88, Rota do Lagarto</b>		
Bairro: <b>Pedra Azul</b>	Cidade: <b>Domingos Martins</b>	CEP: <b>29 278 000</b>
E-mail da Instituição: <b>administrativo@montanhascapixabas.org.br</b>		Telefone: <b>27 3248 0035 / 28 98112 0200</b>
<b>Website:</b> <b>www.montanhascapixabas.org.br</b>	5.000 (cinco mil) acessos mês;	
<b>Instagram:</b> <b>@Montanhascapixabasoficial</b>	60.000 (sessenta mil) seguidores orgânicos;	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: <b>Leandro Carnielli</b>		CPF: <b>575 161 117 91</b>	
Nº RG 374 736 ES	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo: <b>Diretor Presidente</b>	Função: <b>Gestor</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rodovia Pedro Cola</b>			
Bairro: <b>Providência</b>	Cidade: <b>Venda Nova do Imigrante</b>	Bairro: <b>Providência</b>	
Telefone 1: <b>27 3248 0035</b>	Telefone 2: <b>27 99945 5604</b>	Telefone 1: <b>27 3248 0035</b>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: <b>Andréia Inácio Rosa</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação: <b>Administração</b>		
Bairro: <b>Santo Antônio da Serra</b>	Cidade: <b>Venda Nova do Imigrante</b>	CEP: <b>29 375 000</b>
E-mail do Técnico: <b>andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>27 3248 0035</b>	Telefone do Técnico 2 <b>28 9 8112 0200</b>	

5. BREVE HISTÓRICO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na Região, tendo como funções o apoio a Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex. Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

**Titulos:**

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;

2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;

2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;

2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;

2021: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

<b>6. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO</b>	
Início: 08/07/2022	Término: 10/07/2022
<b>OBJETO DO PROJETO</b> Contratação de serviços de gerenciamento, criação de identidade visual, confecção de banners; aquisição de placas numeradas, sinalização do percurso e medalha; custeio de combustível; e cobertura fotográfica da Missão Jesuíta.	
<b>LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b>	
12 municípios do ES: Castelo, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Vargem Alta, Alfredo Chaves, Guarapari, Anchieta, Piúma, Itapemirim, Marataizes, Presidente Kennedy e Cachoeiro de Itapemirim.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



<b>PÚBLICO-ALVO</b>
Profissionais do setor de Esporte de Aventura; praticantes do cicloturismo, Ciclistas amadores e profissionais; Profissionais e empresas do setor de Esporte de Aventura; Turistas de Aventura e Ecoturismo; Pequenos empreendedores dos segmentos de Hotelaria e Gastronomia; Turismólogos; Lideranças comunitárias; Setores ligados ao Turismo de Aventura e Ecoturismo; Coordenadores e formadores de opiniões; Comerciantes de toda cadeia econômica dos municípios envolvidos.
<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>O TURISMO DE AVENTURA é um segmento de mercado do setor turístico que compreende o movimento de turistas cujo atrativo principal é a prática de atividades de aventura de caráter recreativo. Podendo ocorrer em qualquer espaço: natural, construído, rural, urbano, estabelecido como área protegida ou não.</p> <p>A palavra aventura – do latim <i>adventura</i> “o que há por vir” – remete a algo diferente, ao desafio, a um certo risco, capaz de proporcionar a sensação de prazer, liberdade e superação pessoal, que varia de acordo com a expectativa de cada pessoa e do nível de dificuldade de cada atividade. Para fins deste conceito consideram-se atividades de aventura aquelas cujo prêmio é a superação de limites pessoais, caracterizadas como atividades de recreação e não de competição. (As atividades denominadas esportivas, sejam de aventura ou não, quando entendidas como competições são definidas como modalidades esportivas e tratadas no âmbito do segmento denominado Turismo de Esportes).</p> <p>As atividades de aventura aqui abordadas como o atrativo principal que identifica o segmento de Turismo de Aventura podem ocorrer em qualquer espaço: natural, construído, rural, urbano, estabelecido como área protegida ou não. Também podem ser abordadas sob diferentes enfoques:</p> <p>Como de responsabilidade individual do turista quando ocorre sem a interferência dos prestadores de serviços turísticos no que se refere especificamente à prática da atividade de aventura.</p> <p>Como de responsabilidade solidária quando conduzida, organizada e intermediada via prestadores de serviços de operação de agências de turismo que depende de orientação de profissionais qualificados para a função e de equipamentos e técnicas que proporcionem, além da prática adequada, a segurança dos profissionais e dos turistas.</p> <p>Assim, as atividades de aventura pressupõem determinado esforço e riscos até certo ponto controláveis, e que podem variar de intensidade conforme a exigência de cada atividade e a capacidade física e psicológica do praticante. Isso requer que o Turismo de Aventura seja tratado de modo particular, especialmente quanto aos aspectos relacionados à segurança. Devem ser trabalhadas, portanto, diretrizes, estratégias, normas, regulamentos, processos de certificação e outros instrumentos e marcos específicos.</p> <p>O segmento de Turismo de Aventura deve contemplar, em sua prática, comportamentos e atitudes que possam evitar e minimizar possíveis impactos negativos ao ambiente, ressaltando o respeito e a valorização das comunidades receptoras. Entende-se por ambiente - natural e construído - o conjunto de inter-relações sociais, econômicas, culturais e com a natureza de determinado território.</p> <p>Como decorrência do desenvolvimento observado na última década, vários empreendimentos foram constituídos no País, oferecendo produtos e serviços especializados aos turistas, impulsionado pelas transformações no comportamento do consumidor na direção de estilos de vida mais saudáveis e também por uma sensibilidade aos assuntos ligados à preservação</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



da cultura e da natureza, que se refletem na escolha das atividades de lazer e, assim, na definição dos destinos turísticos.

Estima-se que o crescimento do Turismo de Aventura a partir de 1998 tenha sido de 20% ao ano, de acordo com dados da Organização Mundial do Turismo - OMT e da Sociedade Internacional de Ecoturismo - TIES . Somente o mercado doméstico de viagens de aventura dos Estados Unidos é estimado em U\$ 25 bilhões, com base nos resultados das taxas de participação e gastos médios por viagem.

Os impactos econômicos desse segmento não se limitam apenas aos destinos turísticos envolvidos, que de modo geral, não estão sediados nos núcleos receptores e são diretamente impulsionados – fornecedores de equipamentos, seguradoras, outros produtos e atividades associadas. Diante disso e considerando as especificidades desse segmento, principalmente quanto ao quesito segurança, verificou-se a necessidade de delimitar a sua abrangência em relação a outros tipos de turismo, tanto para embasar a formulação e execução de políticas públicas como também subsidiar os interessados quanto as características e questões legais que podem implicar nas relações de mercado.

O Brasil é o primeiro destino mundial de Turismo de Aventura, nosso país ficou em primeiro lugar no seguimento à frente de potências mundiais. Aventura é um dos temas que mais agrada as pessoas quando pensam em planejar uma viagem diferente. Diversas pesquisas realizadas no mundo todo confirmam que "se aventurar" em ambientes novos reduz consideravelmente a carga de estresse e melhora as condições físicas e mentais, ou seja, alcança o bem estar que o corpo necessita. Isso não é aconselhável somente para pessoas adultas, mas é comprovado que o bem que viagens e aventuras proporcionam a crianças e adolescentes às incluem obrigatoriamente neste universo que cresce a passos largos em todo o canto do mundo. E o Brasil acaba de se destacar em um dos segmentos do Turismo, o da Aventura. Isso mesmo, somos o líder mundial.

O apelo universal que se tornou o Turismo, vem tomando proporções gigantescas, após o alívio da crise financeira global de 2009, onde o número de turistas internacionais cresceu e passou a contribuir com cerca de 10% da arrecadação bruta da economia global, fora a quantidade considerável de empregos que o mesmo gera de forma direta e indireta, além do movimento financeiro e mercadológico de empresas terceirizadas e prestadoras de serviços para o mesmo fim. E no turismo de aventura não é diferente.

Os mesmos estudos realizados por entidades que regem o turismo mundo a fora apontam que aproximadamente 70% desta indústria está enraizada na Europa, América do Norte e principalmente na América do Sul, onde cá estamos nós, no Brasil, o país que está em primeiro lugar no ranking de procura por Turismo de Aventura.

Neste contexto, o estado do Espírito Santo, figura entre os principais destinos do Brasil para a prática de Turismo de Aventura, principalmente por possuir estrutura e condições naturais propícias para que seja realizada uma competição, tais como: rede hoteleira, restaurante, clima, segurança, qualidade de logística, sem contar com os eventos paralelos para divulgar a região e o estado, bem como os benefícios voltados para os competidores.

#### **REGIÃO TURÍSTICA MONTANHAS CAPIXABAS**

A região das Montanhas Capixabas é formada pelos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Vargem Alta, e Venda Nova do Imigrante.

A região das Montanhas Capixabas é servida de rodovias de razoável estado de conservação. A BR-262, a ES 165 e ES 164 são as "espinhas dorsais" dessa região, pois possuem uma boa pavimentação (em alguns trechos necessitando de melhor conservação) e são as responsáveis



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



(facilitadoras) pela interligação das vias menores que dão acesso aos municípios.

Belas regiões que possui paisagens ainda desconhecidas pelo turismo. Imensos maciços rochosos onde correm riachos cristalinos que formam inúmeras cascatas, cachoeiras e piscinas naturais. É uma região de topografia montanhosa, rica em recursos hídricos, com excelentes lugares para caminhadas, e para tomar banho nos pequenos riachos e conhecer a riqueza de espécies na mata atlântica. Cenários maravilhosos como as cadeias montanhosas que inclui o Forno Grande, com altitude que chega a 2.039 metros; as rampas de Ubá e Apeninos que foram palco da primeira etapa do Campeonato Brasileiro de Paraglider -2005; e o belo Parque da Pedra Azul, ícone da região. As várias etnias compõem um povo de costumes diversificados, enriquecendo a cultura. Composto por: Alemães, Pomeranos, Italianos, Poloneses e Afro-Brasileiros.

São muitos os lugares em que se pode praticar esportes de aventura. Na zona rural, a todo momento, depara-se com casarios típicos da época da colonização italiana. São muitas as propriedades com matas, pastagens, cafezais e bananais. Na região, casarios típicos são erguidos até os dias de hoje, e as comunidades mantêm os hábitos de seus antepassados. Cidades com forte influência das colonizações Alemãs e Italianas, que perpetuam, através de associações e grandes eventos, os costumes e as tradições de suas culturas, trazendo beleza e oferecendo uma deliciosa gastronomia para quem visita à região.

O Agroturismo, a forma predominante de turismo nesta região, caracteriza-se pelo contato direto entre o produtor e os consumidores (visitantes / turistas). Enquanto fornecedor de produtos e serviços no turismo rural, ele domina toda a cadeia produtiva, o que lhe permite auferir uma renda mais elevada em relação à que normalmente é praticada nas outras propriedades que se dedicam à agricultura tradicional.

No Agroturismo da Região das Montanhas Capixabas, a maior parte dos empreendimentos são familiares. Isso reforça a importância dos Agronegócios e do Agroturismo na formulação das políticas agrícolas, das políticas públicas e no Planejamento Estratégico da Economia Capixaba, já que permite uma melhoria da qualidade de vida, devido seu grande alcance socioeconômico.

O sucesso do Agroturismo nesta região se deve à combinação de interesses das partes. De um lado o agricultor necessitando de uma agregação de valor à sua produção e/ou renda complementar e do outro os residentes dos centros urbanos, fugindo do ritmo estressante das cidades em busca do modo de vida simples do campo, da vivência com o natural, o saudável e o ecologicamente correto.

As ofertas turísticas, que estão disponíveis, dependem dos atributos naturais, das propriedades rurais e da atividade produtiva exercida pelo agricultor. Desta forma são oferecidos alguns serviços e produtos como:

- Hospedagem: em pousada, alojamento e no domicílio do produtor;
- Atividades produtivas: produtos in natura, produtos processados, agroindústria, artesanato local;
- Alimentação: restaurantes, casas de chá, café colonial, centros de degustação, etc;
- Entretenimento e lazer: trilhas ecológicas, passeios de barco, a cavalo e charrete, pescaria (pesque-e-pague), contemplação de paisagem (mirante), observação de pássaros, manifestações culturais (música, dança, casas de cultura, museus, teatro, etc.).

Esta atividade, já consolidada no meio rural, implementada por agricultores, permite a agregação de valor aos seus produtos, pelo processamento artesanal. A Região Turística das Montanhas Capixabas oferece vantagens comparativas para a implantação de agroindústrias de origem animal e vegetal, devido à localização geográfica, à diversidade de ambientes e da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



<p>produção, da estrutura fundiária e a tradição existente nas famílias rurais.</p> <p>O agroturismo e o Turismo de Aventura (ambos ocorrem geralmente em ambiente rural) são importantes geradores de empregos e renda, que conciliam desenvolvimento rural com preservação ambiental e não requer muito investimento, mas sim disposição e criatividade, disseminando a ideia de sustentabilidade entre os pequenos proprietários, para que façam de suas propriedades lugares aconchegantes e com calor humano, unido à todo apelo visual oriundo da exuberante natureza, abundante no Estado do Espírito Santo. Isso é fundamental para turistas que vêm dos centros urbanos.</p>	
<b>OBJETIVOS</b>	
<b>Objetivo Geral</b>	
<p>Despertar o olhar da população capixaba para este importante roteiro histórico, apresentando um roteiro que poderá ser feito o ano inteiro, a pé, de veículo a cavalo ou até de bicicleta, gerando oportunidades para a região recortada pelo roteiro, podendo atrair os praticantes e apreciadores desta modalidade a nível regional e nacional, estimulando novos adeptos a este esporte, fortalecendo o esporte de aventura como oportunidade de negócio para toda a cadeia do turismo.</p>	
<b>Objetivos Específicos</b>	
<p>Estimular a prática do Turismo de Aventura; fornecer informações acerca dos principais pontos para a prática de Ciclismo no Estado do Espírito Santo; Estimular a formação de parcerias que contribuam para o desenvolvimento das empresas que trabalham diretamente e indiretamente com o agroturismo;</p> <p>Oferecer aos turistas e comunidade novas formas de exploração do turismo em espaços rurais, por meio do Turismo de Aventura; Estimular a realização de eventos e atividades ligadas ao Turismo de Aventura no Espírito Santo e no Brasil; Fornece novas informações tecnológicas; Estimular a formação de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da indústria do Turismo; Permitir aos expositores divulgar seus produtos e serviços; Proporcionar aos profissionais um ambiente favorável à aquisição de conhecimentos que permitam o desenvolvimento de novas competências; Melhorar a qualidade de vida das comunidades, principalmente dos empreendedores envolvidos; Integrar atividades de lazer e esporte, à prática do turismo no espaço rural, estimulando a visitação e daí aumentando a renda gerada no território.</p>	
<b>METAS</b>	
<p><b>Meta 1</b> – Realizar a sensibilização e mobilização dos municípios deste importante recorte territorial, diante da importância histórica despertando o olhar para a estruturação dos serviços associados ao turismo de experiência;</p> <p><b>Meta 2</b> – realizar 01 oficina técnica para orientação sobre a prática segura da atividade de esportes ligados a natureza;</p> <p><b>Meta 3</b> – utilizar as redes sociais dos canais do Montanhas Capixabas Convention para promover o evento: Instagram - @montanhascapixabasoficial (mais de 60 mil seguidores); Facebook: @MontanhasCapixabasConvention&amp;VisitorsBureau (mais de 13 mil seguidores), como efetuar o impulsionamento no Instagram – monitorar por meio de relatório dos perfis;</p> <p><b>Meta 4.1</b> – Alcançar principalmente o público emissor Capixaba da Região da Grande Vitória e Região das Montanhas Capixabas, Norte Capixaba, Linhares e Colatina, Sul Capixaba, Cachoeiro do Itapemirim, por meio do impulsionamento nas redes sociais;</p>	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



**Meta 4.2** – Posicionar o Destino Espírito Santo por meio da Gastronomia nos principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) por meio do impulsionamento nas redes sociais;

**Meta 5** – realizar a divulgação no site da região e dos municípios, além de incentivar a postagem por meio de mídia espontânea em outros sites da região - relatório com print das páginas;

**Meta 6** – Percorrer cerca de 350 km, por 12 municípios capixabas com 100 ciclistas (serão disponibilizadas 2 vagas prioritariamente para cada um dos 12 municípios recortados), moradores de no mínimo 17 cidades, que farão apenas 10 pequenas paradas para alimentação e descanso, levando cerca de 24 horas ininterruptas. O trajeto completo terá saída de Castelo, percorrendo as Montanhas Capixabas, passando pelo Vale do Caxixe, ao lado do Forno Grande, Matilde, visitando as igrejas jesuítas em Guarapari (Matriz Velha), Anchieta (Santuário de São José de Anchieta), Itapemirim (Igreja de Nossa Senhora do Amparo), Presidente Kennedy (Nossa Senhora das Neves), retornando a Castelo, cidade da única Missão Jesuíta interiorana em solo capixaba.

**Meta 7** – efetuar a avaliação do evento juntos aos participantes, no objetivo de identificar o fluxo turístico e a qualidade do evento – relatório digital.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Este projeto está composto pelas seguintes etapas principais: **Iniciação, Planejamento, Execução e Controle**. Para cada etapa serão abaixo apresentadas, as atividades e resultados esperados.

1. Realização de certame de acordo com a legislação vigente para execução do objeto;
2. Execução das ações previstas;

Avaliação e monitoramento dos resultados das ações;

**METODOLOGIA DE TRABALHO**

**Etapas 1** - Sensibilização e Mobilização

**Etapas 2** - Formatação da Programação e Pactuação (cronograma)

**Etapas 3** - Divulgação e Entrega do material promocional

**Etapas 4** - Estruturação para e Realização do evento

**Etapas 5** - Avaliação dos resultados e lições aprendidas

**VALOR TOTAL DO PROJETO**

R\$ 35.000,00

**VALOR SOLICITADO À SETUR**

R\$ 35.000,00

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
Formatar o evento: sensibilização dos Stakeholders, programação, cronograma de atividades, estratégias de envolvimento do público-alvo e do mercado-alvo e viabilização deste;		X	X	X	X	X			
Contratar assessoria de					X	X			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



comunicação para o evento e fazer o Briefing									
Conduzir a elaboração do Plano de Comunicação do Projeto junto com a contratada e os parceiros						X	X		
Monitorar junto a contratada a veiculação da mídia nas redes sociais e impressões						X	X		
Execução do projeto <b>MISSÃO JESUITAS 24H 2022</b> , acompanhar presencialmente a execução das etapas de modo a garantir que este esteja em conformidade com o escopo, monitoramento das ações							X		
Construir a avaliação do evento, para ser discutida junto aos parceiros, privados, público e a comunidade local							X	X	
Apresentar o relatório de impacto junto aos atores e finalização da prestação de contas do evento							X	X	

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
M	Etapa / Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador Físico			Duração		
			Unidade de	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
1	1.1	Investimento em impulsionamento nas redes sociais oficiais do evento, principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e também nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) e Grande Vitória e Região das Montanhas Capixabas, Norte Linhares e Colatina, Sul, Cachoeiro do Itapemirim, por meio do impulsionamento nas redes sociais.	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.2	Empresa responsável pelo gerenciamento do evento: Sensibilização e mobilização dos atores envolvidos, orientando-os e informando-os quanto a realização do evento, com visita prévia aos municípios recortados pelo projeto, organização dos locais de parada e sinalização do percurso, logística de suporte aos participantes, equipe de apoio; coordenação das atividades durante o evento, supervisão geral para o bom funcionamento do evento; Estruturação, organização e manutenção para o bom funcionamento.	Serviço	1	R\$ 12.880,00	R\$ 12.880,00	04/07/2022	10/07/2022



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



1	1.3	Criação dos layouts (Identidade visual do evento, banners, camisa, etc.). Manutenção das redes sociais do evento, com fotos, vídeos e anúncios alusivos ao evento. Gerenciamento de informações para a publicação de matérias nos veículos de comunicação, preparação de Kit imprensa, interlocução com jornalistas e blogs.	Serviço	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.4	Placa numeradas para as bike (20 x 15) com presilhas com perfuração	Unidade	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.5	Placa de sinalização do percurso com QR Code contendo informações sobre o trajeto, link para os sites oficiais dos municípios recortados (25x20) com adesivo dupla face	Unidade	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.6	Combustível para mobilização e veículos rde suporte aos participantes (01 Caminhão, 02 Caminhonetes, 01 Automóvel, 03 Motos)	Litros	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.7	Medalha para os participantes que completarem o percurso	Unidade	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.8	Banner em lona 340 gr. sem verniz e ilhós back Drop	M²	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00	04/07/2022	10/07/2022
1	1.9	Fotógrafo para cobertura do evento	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	04/07/2022	10/07/2022

9. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<b>R\$ 35.000,00</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>
Total Geral				<b>R\$ 35.000,00</b>

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL					
Janeiro 2022	Fev. / 2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out. / 2022	Nov. / 2022	Dez/2022
<b>R\$ 35.000,00</b>					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro 2022	Fev. / 2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out. / 2022	Nov. / 2022	Dez/2022
11 – DECLARAÇÃO					
Na qualidade de representante legal da <b>Associação Montanhas Capixabas Turismo &amp; Eventos</b> , declaro, para fins de prova junto a <b>Secretaria de Estado do Turismo - SETUR</b> ,					

*Set*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 25 de janeiro de 2022.

**Leandro Carnielli**  
Diretor Presidente

**12 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

(ES) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/08/2022 08:20:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOYCE COELHO SIMÕES (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEMAKT - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZWSBK7>

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 06/07/2022 16:41:59 -03:00

**LEANDRO CARNIELLI**  
CIDADÃO  
assinado em 06/07/2022 18:15:01 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/07/2022 18:15:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLAUDIA FIGUEIREDO SALLES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7JXF6Z>